

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 233, DE 2012

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para atribuir competência à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) para participar do planejamento, da programação, do financiamento e da organização dos serviços de terapia intensiva, de urgências e emergências e de atendimento móvel de urgência; e institui permissão para tutela de unidade de terapia intensiva (UTI).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI, renumerando-se o atual inciso XI e os incisos subsequentes:

“Art. 17.

.....
XI – colaborar com os Municípios e participar do planejamento, da programação, do financiamento e da organização dos serviços de terapia intensiva, de urgências e emergências e de atendimento móvel de urgência, mediante articulações destinadas a identificar e a adequar a disponibilidade, em âmbito estadual, de leitos e dos demais recursos necessários ao atendimento da demanda;

.....” (NR)

Art. 2º Durante 3 (três) anos, a contar da data de início da vigência desta Lei, serão permitidos o funcionamento e o credenciamento, para todos os fins, de unidade de terapia intensiva (UTI) tutelada.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, UTI tutelada é a área hospitalar destinada a tratamento intensivo cuja responsabilidade técnica é atribuída a médico portador de título de especialista em medicina intensiva que atue em outra unidade do Município-sede do hospital interessado ou de outro Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

